



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES DIVERSAS
NO EDIFÍCIO DO PARQUE CARLOS REIS

contrato escrito n.º 23/2024

Aos dezassete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato entre: -----

Primeiro – Município da Lousã, pessoa coletiva número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, na Lousã, representado pelo seu Presidente de Câmara, com poderes para o ato, **Luís Miguel Correia Antunes**, -----

com domicílio profissional na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, como **Primeiro Outorgante**; -----

Segundo – Paulo Tomás Unipessoal, Lda., com o número de Identificação de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 510877176 e sede na Avenida do Brasil, n.º 37, 3200-201 Lousã, neste ato devidamente representada por **Paulo Sérgio de Almeida Tomás**, -----

----- que intervêm na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente do registo comercial da sociedade adjudicatária, como **Segundo Outorgante**; -----

que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de oito de maio de dois mil e vinte e quatro, após ajuste direto, foi adjudicado à representada do Segundo Outorgante, o contrato de aquisição de serviços de manutenção e reparações diversas no Edifício do Parque Carlos Reis, em conformidade com a proposta e caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato, bem como aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total da aquisição é de EUR. 14.886,10 (catorze mil, oitocentos e oitenta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal no valor de EUR. 3 423,80 (Três

mil quatrocentos e vinte e três euros e oitenta cêntimos, o que perfaz um montante global de EUR. 18 309,90 (dezoito mil, trezentos e nove euros e noventa cêntimos). -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparações diversas no edifício do parque Carlos Reis, nos termos descritos no mapa de quantidades anexas ao caderno de encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA

O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento das prestações contratadas. -----

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será feito nos termos da proposta do adjudicatário e do previsto na cláusula 5.º do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

Os Primeiro e Segundo outorgantes aceitam o presente contrato nos termos supra expostos e respetivas cláusulas bem como nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos nos seus precisos termos e se consideram como fazendo parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: Classificação orgânica: 02; classificação económica: 07011002 e 07010301; GOP: 04172024/115-2. -----

A despesa tem o número sequencial de compromisso (Lei 8/2012, de 21/02) 37978 e 37979. -----

Em cumprimento do artigo 290.º A do Código da Contratação Pública, foi designado gestor do contrato [REDACTED] que desempenha funções de Chefe de Divisão na edilidade. -----

O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas face ao valor fixado no n.º 1 do artigo 48.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

Foram, ainda, apresentados pelos Segundo Outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico os seguintes documentos: -----

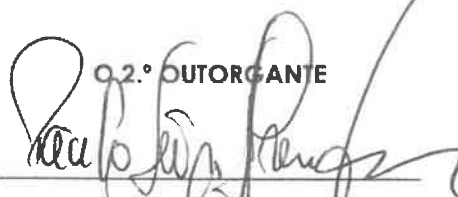
a) Certidão permanente do registo comercial da sociedade adjudicatária; -----

- b) Declaração do registo central de beneficiário efetivo submetida; -----
- c) Certificados de Registo Criminal da entidade adjudicatária e do respetivo gerente; -
- d) Declaração emitida pela segurança social em três de abril de dois mil e vinte e quatro, nos termos da qual a sociedade adjudicatária tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- e) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de treze em maio de dois mil e vinte e quatro, nos termos da qual a entidade Paulo Tomás Unipessoal, Lda. tem a sua situação tributária regularizada; -----
- f) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de novembro. -----

O 1.º OUTORGANTE
LUIS MIGUEL
CORREIA
ANTUNES

Assinado de forma digital por
LUIS MIGUEL CORREIA
ANTUNES
Dados: 2024.05.21 09:41:34
+01'00'

Luís Miguel Correia Antunes

O 2.º OUTORGANTE

Paulo Sérgio de Almeida Tomás